



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATO Nº 009/2018**

Contrato originário da Inexigibilidade nº 003/2018, Processo Licitatório nº 013/2018 Chamada Pública para o fornecimento de hortifrutigranjeiro da agricultura familiar, a ser celebrado entre o Município de Martinho Campos/MG e o Sr. Maurício José dos Santos. Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

O Município de Martinho Campos, situado na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, inscrito no CNPJ 18.315.234/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Hailton de Freitas, brasileiro, casado, portador do RG nº MG 767.581 SSP/MG e do CPF nº 343.407.696 e o Sr. Maurício José dos Santos, inscrita no CPF nº 001.984.506-56, ora denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme descrição constante no objeto deste instrumento, oriundo do Edital de Chamada pública nº 001/2018, Processo de Compra nº 013/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto o fornecimento de Hortifrutigranjeiro, da Agricultura Familiar, para o atendimento à Secretaria Municipal de Educação na Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar, de acordo com as especificações e detalhamentos na **Cláusula Segunda** deste Contrato.

**Cláusula Segunda - DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de R\$ 9.765,00 (Nove mil setecentos e sessenta e cinco reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

| Item                     | Descrição                      | Quantidade | Unidade | Valor do Item                 | Valor Total |
|--------------------------|--------------------------------|------------|---------|-------------------------------|-------------|
| MAURICIO JOSE DOS SANTOS |                                |            |         |                               |             |
| 0007                     | BANANA PRATA EXTRA SEMI MADURA | 3.500      | KG      | 2,79                          | 9.765,00    |
|                          |                                |            |         | Total do Fornecedor: 9.765,00 |             |
|                          |                                |            |         | Total Geral: 9.765,00         |             |

Maurício José dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Os valores mencionados incluem as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

### Cláusula Terceira - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no **Anexo I** do Edital de Credenciamento por Chamada Pública nº 001/2018, no endereço indicado.

Serão realizadas entregas semanais conforme a necessidade da secretaria solicitante.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no **Anexo I** mediante solicitação do gestor do contrato.

II - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio de apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais correspondentes, mediante verificação do atendimento às especificações contidas no **Anexo I**.

III - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Órgão Solicitante.

IV - Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o Contratado disporá de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, pagará ao contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

02.05.01.12.306.0005.2025.33903000 F.211 - 02.05.01.12.306.0005.2307.33903000 F.214

### Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

Maurício José dos Santos<sup>2</sup>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - DO CONTRATANTE

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Anexo I** da Chamada Pública e no presente Contrato;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Chamada Pública e na Proposta de Venda, para fins de recebimento;

§ 2º - DA CONTRATADA

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando a boa e perfeita execução do objeto;

II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no **Anexo I** da Chamada Pública e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES**

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do CONTRATADO das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do fornecimento não realizado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

**Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Servidor Municipal ocupante do Cargo de Gestor de Contratos, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no **Anexo I** do Edital, na Proposta de Venda da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º - No caso de qualquer irregularidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias para correção das falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo-se falhas de natureza técnica e defeitos ocultos.

§ 3º - Ressalva-se o direito do CONTRATANTE de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso esse se afaste das especificações do Edital e de sua Proposta de Venda.

**Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

**Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

**Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá se dar conforme regulamenta os artigos. 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93:


§ 1º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, ficam os contratantes autorizados a reter a garantia do CONTRATO e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

**Cláusula Décima Terceira - DO FORO**

*Maurício José do Santos* 4 





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



As partes elegem o foro da Comarca de Martinho Campos/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Martinho Campos/MG, 18 de Abril de 2018.

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS  
CNPJ: 18.315.234/0001-93  
CONTRATANTE

MAURÍCIO JOSÉ DOS SANTOS  
CPF nº 001.984.506-56  
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME: N. Freitas CPF: 040.036.056-08

NOME: [Assinatura] CPF: 3.911.873.86-72

Maurício José dos Santos